



## **1. Ato**

Aviso de consulta pública e de Audiência Pública n.º 16/2017, publicado no Diário Oficial da União de 07 de Julho de 2017.

## **2. Data e Local da realização**

A solenidade de Audiência Pública realizou-se em 18 de Agosto de 2017, no escritório da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, situado à Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ (Auditório do 13º andar).

## **3. Presentes**

### **Mesa**

Diretor da ANP	Waldyr Martins Barroso
Presidente da Audiência e Superintendente de Participações Governamentais	Carlos Alberto Xavier Sanches
Procuradora Federal	Tatiana Motta Vieira
Secretaria da Audiência	Carolina Mattoso de Almeida

## **4. Objetivos**

A audiência Pública foi realizada com o objetivo de recolher subsídios para a redação final da Resolução que propõe revisão da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, que estabelece os critérios para a fixação do preço de referência do petróleo, produzido mensalmente em cada campo, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais, em atendimento à Resolução CNPE nº 05/2017 e ao Decreto nº 9.042/2017.

Além disso, a solenidade visou propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhar opiniões e sugestões, identificar os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública e dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

Previamente à Audiência Pública, foi realizado o processo de Consulta Pública durante o período de 10 de Julho de 2017 até 08 de Agosto de 2017.

As sugestões recebidas durante o período de Consulta Pública foram consolidadas e publicadas no site da ANP.



## 5. Fatos

A sessão foi aberta pelo Presidente, Sr. Carlos Sanches, que saldou a todos os presentes e apresentou a mesa diretora da Audiência Pública. Em seguida informou os horários da Audiência e destacou que o tempo para exposição dos inscritos seria de dez minutos e que sobrando tempo no final, eventuais novas inscrições poderiam ser feitas.

Em seguida, informou que caberia ao Presidente conduzir a Audiência Pública, podendo conceder e cassar a palavra, manter o bom andamento do evento e decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e as reclamações relativas aos procedimentos adotados na Audiência. Disse que havendo necessidade de dados não disponíveis no local para atender alguma questão formulada, o Presidente poderia estabelecer prazo para divulgação da resposta, após o término da Audiência, na página da ANP na internet.

Em continuidade, informou que caberia à Secretaria lavrar a ata com o registro de todo procedimento realizado na Audiência, e a Súmula com todos os comentários e sugestões recebidos, e com a indicação de acolhimento, ou não, e suas razões. Que a súmula será subscrita pelo Presidente e pela Secretaria, e após aprovada pela Diretoria Colegiada, estaria também disponível no site da ANP na internet, assim como as exposições e os documentos anexos com a matéria discutida, seriam mantidos nos arquivos da ANP, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas.

Dando prosseguimento, relatou um pequeno histórico do procedimento de revisão da Portaria nº 206, que começou em janeiro de 2015. Informou que entre janeiro e dezembro de 2015, a ANP realizou estudos visando à revisão da Portaria para atender ao previsto na Agenda Regulatória 2015/2016 e que em dezembro de 2015, foi aprovada a primeira Minuta de Resolução, e a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública.

Informou que em janeiro de 2016 o CNPE determinou a manutenção da sistemática da apuração dos preços do petróleo existente à época e por este motivo a ANP suspendeu o processo de revisão da Portaria e que em abril de 2016 o Estado do Rio de Janeiro questionou essa suspensão no STF. Informou que em maio de 2016 o STF deferiu uma liminar que suspendeu a Resolução do CNPE e que neste mesmo mês a ANP retornou o processo de revisão da Portaria.

Destacou que de julho a outubro de 2016, houve o período de Consulta Pública o qual foi prorrogado várias vezes, e que culminou, no dia 10/10, com a Audiência Pública, referente à primeira Minuta de Resolução a qual foi aprovada em 30/11/2016.

Continuou discursando que em dezembro de 2016 foi realizado um acordo no STF no qual ficou definido que a ANP publicaria uma nova Resolução em atendimento as diretrizes políticas a serem fornecidas pelo CNPE. Disse que em 2017 foram publicadas as diretrizes políticas pelo CNPE, por meio da Resolução CNPE nº 05/2017, e do Decreto nº 9.042/17. Informou que em julho de 2017 foi feita a publicação do Edital e da nova Consulta Pública e que a previsão é de aprovação e publicação da nova Resolução, em setembro, e início de vigência da nova Resolução, em janeiro de 2018.



Citou que durante o período de Consulta Pública foram recebidos 175 comentários ou sugestões, sendo três do Espírito Santo, oito do Estado do Rio de Janeiro, uma do Estado de São Paulo, uma do Deputado Luiz Paulo Corrêa da Rocha, 25 sugestões do IBP, 35 da Petrobrás, e duas da Shell e da BG. Assim como também foram enviados à Agência e juntados no processo administrativo outros documentos da Shell, do Estado do Rio, e do IBP, os quais estão à disposição a quem tiver interesse.

Apresentou a ordem de expositores e informou que foram sessenta e seis as pessoas inscritas na Audiência Pública.

A palavra foi passada ao Diretor Waldyr Barroso, que iniciou sua fala agradecendo a presença de todos, e registrou a presença do Deputado Luiz Paulo, da ALERJ, do Rio de Janeiro.

O Diretor citou o objetivo da Audiência Pública nº 16/2017 que era tratar do preço de referência do petróleo para fins de participações governamentais.

Destacou que em maio de 2017 foram publicados dois normativos, que alteraram a legislação que trata do tema objeto da Audiência Pública. Citou a Resolução CNPE nº05/2017, que apresentou as diretrizes fixadas pelo CNPE, a serem observadas pela ANP na implementação da metodologia de apuração do preço de referência do petróleo nacional para fins de participações governamentais, em atendimento ao acordado junto ao STF, no âmbito da ação civil originária nº2865.

Discorreu que em termos gerais, a Resolução nº05/2017, reconhece a competência da ANP para revisar a metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo e estabelece que sua metodologia deva contemplar, além das características físicas e químicas, regras de periodicidade, de transição e período de carência, a fim de contribuir para sua estabilidade regulatória e redução das incertezas em relação aos investimentos necessários para o desenvolvimento da produção petrolífera no país.

Falou também do outro normativo importante, também publicado em maio, que foi o Decreto nº9.042/2017 o qual alterou o Decreto nº2.705/1998, basicamente simplificando a forma de apuração do preço de referência do petróleo e estabelecendo critérios de periodicidade para revisão da metodologia de apuração do preço de referência do petróleo. Ressaltou, no entanto, que o Decreto nº9.042/2017 manteve vigente a regra atual, até 31/12/2017, para que sua eficácia tenha início a partir de janeiro de 2018.

Continuou sua fala informando que a nova Minuta de Resolução, foi obtida a partir do texto aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP, por meio da Resolução de Diretoria nº991/2016, em 30/11/2016, com ajustes e alterações na redação, inclusão e exclusão de dispositivos, de modo a atender as diretrizes expressas na Resolução CNPE nº05/2017 e no Decreto nº 9.042/2017.

Pontuou que o texto da Resolução aprovado pela Resolução de Diretoria nº991/2016 é o resultado do trabalho realizado pela ANP ao longo dos anos de 2015 e

2016 e que foi submetido à Consulta Pública e Audiência Pública, e apresentado ao STF, em dezembro de 2016.



Esclareceu que todas as contribuições dos agentes econômicos apresentadas à ANP, após a aprovação do referido texto, em novembro de 2016, não foram consideradas na redação da nova Minuta, necessitando que fossem reapresentadas durante o novo período de Consulta Pública, que findou em 08/08, ou mesmo na data da Audiência Pública.

Por fim, disse que esperava prosseguir com o processo de revisão da Portaria nº206/2000, que trata do preço de referência do petróleo para fins de cálculos de participações governamentais, sem novos percalços para que fosse possível concluir com a brevidade que o assunto requer, visando assegurar a aplicação da nova metodologia, dando consistência e previsibilidade ao tema de royalties no país.

Desejou um bom dia de trabalho a todos e passou a palavra ao Carlos Sanches o qual convidou a servidora Juliana Castelo Branco, a fazer a apresentação da nova Minuta de Resolução.

A Sra. Juliana fez uma apresentação sucinta destacando as alterações que foram feitas da última Minuta, que foi resultado da Consulta Pública em outubro de 2016, para a Consulta de agora, assim como também falou brevemente da Resolução do CNPE e do Decreto nº4.092 que alterou o Decreto nº2705, a saber:

- Informou que a Resolução do CNPE reconhece a competência da ANP na revisão da metodologia do cálculo do preço e que ela dispõe que deve haver regras de periodicidade, de transição e período de carência, nessas revisões de metodologia.
- Destacou que o Decreto que veio após essa Resolução do CNPE, incorpora essa diretriz da Resolução.
- Informou que o Decreto altera o Artigo 7º, que é o Artigo que define o preço de referência e que a principal alteração no capítulo 4 do Decreto, é a determinação de uma data limite para o que está em vigor hoje até o dia 31/12/2017.
- Ressaltou a inclusão do art. 7º A que determina que o preço de referência a ser aplicado ao petróleo produzido em cada campo, será estabelecido pela ANP a partir de 01/01/2018, concluindo que foi desconsiderado o preço de venda a partir desta data, deixando de existir o conceito de preço mínimo para ser comparado com o preço de venda, só passando a existir o preço de referência.
- Falou de uma grande alteração que foi o período de transição, carência, e periodicidade entre reavaliações de metodologia, pois a Resolução do CNPE foi genérica com relação à questão da transição e carência. Falou que a inclusão do Artigo 7ºB do Decreto dá os prazos e diz que a periodicidade não pode ser inferior a oito anos, pra revisões de metodologia, e pra implementar reavaliação do preço de referência, a ANP deve estabelecer um período de transição, não inferior a quatro anos. Ressaltou ainda que haverá um período de carência de 90 dias, atendendo as diretrizes da Resolução do CNPE.

Discorreu que as maiores alterações na Minuta vieram com a inclusão de referências a essa Resolução do CNPE e ao novo Decreto, pois na Audiência anterior, as referências se davam ao Artigo 7º do Decreto nº2705 e falava da fixação do preço mínimo do petróleo e agora, na proposta nova, as referências se dariam então, ao

Artigo 7ºA e 7ºB, que são os novos artigos incluídos no Decreto nº2705, pelo Decreto nº9.042. Também citou que o preço vai valer também para os contratos de partilha, pois na Portaria ANP nº206 ainda não existia a Lei 12.351, Lei da Partilha.

Em seguida passou a pontuar cada alteração na Minuta proposta, com destaque para os seguintes pontos abaixo:

- Não há mais nenhuma referência a preço mínimo e preço de venda, somente a preço de referência.
- Mudança de Operadores C e D para empresa de pequeno porte.
- Não houve alteração na fórmula do cálculo do preço do petróleo.
- Não houve alteração na parte das Agências de preço.
- Foi alterado o prazo para que os operadores informem mudanças de API, que era 120 dias, e agora está no máximo 45 dias para que seja feito esse aviso.
- Exclusão do Artigo 9º, que solicitava que os concessionários enviassem as notas de venda entre partes não relacionadas. Isso para que a ANP tivesse uma referência do valor de mercado do petróleo brasileiro no mercado internacional.
- Exclusão do art. 12º, pois ele se referia a uma Resolução que vai tratar dos procedimentos da coleta do petróleo, para elaboração da curva PEV. Disse que vai ser feita uma nova Resolução que já está prevista na agenda regulatória da ANP para tratar desse assunto.
- Inclusão no Artigo 10º, de que a ANP também vai divulgar os preços de referência em dólares por barril, pra facilitar a comparação.
- Artigo 11º trata da regulamentação da reavaliação, da transição e da carência. Reavaliação da metodologia numa periodicidade mínima de oito anos.
- Não se deve considerar a troca de derivados que entram no cálculo do preço, como uma reavaliação. Não se pode esperar oito anos para que se escolha um novo derivado pra esse cálculo. E nem que seja feita uma Consulta Pública por causa de algo que vai ter um impacto muito reduzido no preço. Pontuou que somente importa que esses derivados tenham liquidez e que sejam publicados pela Agência de preço. Explicou que pode acontecer que tenham que ser trocados porque ocorre de ter descontinuidade de alguma cotação, e ser substituído por alguma outra. O que é normalmente é muito próxima, e não tem impacto nenhum no cálculo do preço.
- Período de transição de quatro anos além da carência que não pode ser inferior a 90 dias.
- Regra de transição por um período de quatro anos, sendo a proposta da ANP neutra, de 20 em 20%, até que se chegue a aplicar integralmente a proposta atual. Mas essa decisão vai ser feita pela Diretoria. As contribuições dos agentes serão avaliadas.
- Artigo 13º que revoga a Portaria ANP nº206, só em 2021, quando terminar o período de transição. Mas alguns Artigos ficam imediatamente revogados, em 01/01/2018, porque eles ficariam conflitantes com a nova proposta.
- Artigo 14º que diz que a Resolução entra em vigor em 01/01/2018.

Para finalizar, demonstrou uma estimativa de arrecadação das participações governamentais que aconteceria com a implementação da proposta que está sendo colocada, considerando o período de transição.

Apresentou os valores com a Portaria ANP em vigor, com a nova Resolução proposta e com a regra de transição de 20 em 20% chegando a R\$700 milhões de royalties, em 2022 e a R\$821 milhões de participação especial só em 2022.



Informou uma diferença total que variou de quase R\$300 milhões em 2018 a R\$1,5 bilhões, em 2022.

Finalizou a apresentação agradecendo e passando a palavra ao Presidente da Audiência.

O Presidente agradeceu pela apresentação e convocou o Senhor Cláudio Penedo Madureira – Procurador do Estado do Espírito Santo, a fazer a sua apresentação em dez minutos.

O Procurador Cláudio Madureira, iniciou a sua fala cumprimentando o pessoal da ANP, na pessoa do Diretor Waldyr e agradeceu a oportunidade de manifestar a sua opinião sobre alguns trechos da Minuta, especificamente sobre o período de transição.

Disse que há um problema de ordem jurídica, que na avaliação do Estado do Espírito Santo, não pode ser superado, ou poderia ser superado com a exclusão dos Artigos 11 e 12 da Minuta.

Pontuou que esses dispositivos tratam de um período de transição, que foi estabelecido lá na Resolução do CNPE, e na nova versão do Decreto que regulamenta a matéria, nos termos recorrentes, citando o Artigo 7ºB, §1º e a Resolução CNPE nº05/2017, que falam do estabelecimento de período de transição, não inferior a quatro anos.

Discorreu sobre a dificuldade de encarar esse período de transição, como regra de transição. Que no Decreto vem a previsão de uma modificação de sistemática, para cálculo do preço de referência. Que até o final desse ano teria a sistemática de preço mínimo ou preço de venda, o que fosse maior e que a partir de janeiro do ano que vem apenas o critério estabelecido pela ANP.

Argumentou que há hoje em funcionamento uma metodologia fundada na Portaria nº206 que trata de um critério de simulação de um preço, ou de um arbitramento, na expressão do direito tributário, do que seria o preço de referência do petróleo, a partir de uma fórmula matemática. E que a ANP pode até o final do ano, usar essa fórmula ou o preço de venda e a partir do começo do ano que vem somente usar a fórmula.

Avaliou que o princípio não teria problema a modificação legislativa. Que a ANP sempre trabalhou com a idéia de um arbitramento do preço de referência. Pontuou, no entanto, que o legislador estabeleceu na Lei 9478, 47, § 2º, que o preço para cálculo de royalties deveria guardar relação, entre outros parâmetros, com o preço de mercado do petróleo.

Ressaltou que esse dispositivo é para royalties, que a participação especial fala apenas de uma regulamentação via Decreto, do presidente e que, teoricamente, o preço de referência do petróleo pra royalties, teria que guardar relação com o preço de mercado e neste sentido disse que o fundamento constitucional dos royalties e da PE seria o mesmo, citando o §1º do Artigo 20, da Constituição.

Proseguiu dizendo que sendo uma participação, esta deveria ser efetiva e sendo efetiva teria que ter relação com o preço de mercado, concluindo que sobre o



ponto de vista operacional não faria sentido a ANP ter um preço de referência para a PE e outro para royalties.

Reforçou a dificuldade de trabalhar com um preço de referência do petróleo completamente dissociado da idéia, expressada na legislação, de preço de mercado do petróleo.

Disse que na avaliação do Espírito Santo e dos outros Estados produtores, a Minuta é muito boa e que ela atende as necessidades do arbitramento do preço, parabenizando a equipe da ANP por isso.

Lembrou que a ANP, lá atrás, quando iniciou esse procedimento verificou que a Portaria nº206 não atendia mais a essa possibilidade de arbitramento e que não servia mais, pois os parâmetros e a fórmula matemática, dada as atuais circunstâncias do mercado, não atendiam mais a necessidade, sendo que a própria ANP reconhece que não há relação entre o preço de referência calculado com base na Portaria nº206 e o que o legislador estabeleceu como preço de mercado.

Continuou dizendo que embora a Portaria nº206 fosse muito ruim, com seus problemas todos, era possível usar o preço de venda, mas que a partir de janeiro do ano que vem não seria mais possível.

Enfatizou que a regra de transição estipula que nos próximos quatro anos vai ter que continuar valendo a Portaria nº 206 que já não serve mais e não vão poder recorrer ao preço de venda que estava prevista na redação anterior do Decreto.

Assim, informou que o primeiro ímpeto dos Estados produtores, lá no Espírito Santo, foi “explodir” o Decreto da Presidência da República, alegando inconstitucionalidade porque ele não tinha relação com o que dizia o legislador. No entanto, alegou que essa não seria a única alternativa interpretativa possível.

Falou em trabalhar em uma interpretação conforme a Constituição, considerando possível a ANP regulamentar, nos termos do novo Decreto e atendendo a Resolução do CNPE, desde que esse período de transição fosse interpretado pra frente.

Ressaltou que não seria possível aplicar, tendo em vista a redação da Lei nº9478, a Portaria nº206, a partir de janeiro do ano que vem, pois haveria uma dissociação entre o preço de mercado e o preço de referência, o que não seria admitido.

Questionou qual seria o conteúdo do período de transição especificado no Decreto, na regra de transição para que fosse mantido constitucional o Decreto e a Resolução do CNPE. Neste sentido disse que seria um período de transição para o próximo critério de fixação do preço de referência que seria discutido entre a ANP, a indústria, e unidades federadas, valendo para os próximos oito anos.

Informou que há um critério que vale para oito anos para o preço de referência que vinha sendo discutido com a ANP e que quando contasse quatro anos, a partir do estabelecimento desse critério, a ANP teria um período de transição para discutir com eles como seria a próxima Resolução.



Concluiu que essa é a única interpretação que salvaria o período de transição estabelecido no Decreto de ilegalidade e da constitucionalidade, pois a Constituição não admite a emissão de Decretos que contrariem a Lei e que não sejam meramente regulamentação dos textos legais.

Finalizou sua fala requerendo à ANP a exclusão desses dispositivos, pois entende que esse procedimento se iniciou anteriormente a edição dos Decretos e, portanto, não seriam aplicáveis.

O Presidente agradeceu as palavras do Procurador e chamou o Senhor Luiz Cláudio Nogueira de Souza, Secretário de Fazenda do Estado do Espírito Santo, para se pronunciar também em dez minutos.

O Sr Luiz Cláudio se apresentou informando que era da Secretaria de Fazenda, sendo um dos representantes do Estado do Espírito Santo.

Iniciou sua fala cumprimentando a mesa, em especial, o Diretor Waldyr, o Carlos e a sua equipe e elogiou o trabalho técnico desenvolvido, além do diálogo no nível técnico constante não só com os agentes de mercado, mas com as demais UF's.

Disse que sua fala seria bem pontual e que inclusive já havia sido objeto de sugestão da Minuta no que se refere à linha de corte por deságio do teor de enxofre.

Informou que na Minuta debatida em outubro do ano passado e que foi aprovada pela Diretoria, havia uma linha de corte para aplicação do deságio referente ao teor de enxofre, de 0,6% da massa e que sem justificativa a nova Minuta vinha com um novo parâmetro com a linha de corte de 0,5%.

Concluiu que dado a falta de justificativa técnica, que fosse retornado ao padrão anterior de 0,6 e não 0,5. Justificou que na Nota Técnica nº045/2015, a ANP trouxe justificativa explicando a utilização do 0,6. Disse inclusive que a ANP informou que as Agências de formação de preço internacional adotam esse critério. Que o padrão de refino internacional aplica o deságio no petróleo com essa linha de corte acima de 0,6, e não 0,5.

Finalizou sua fala informando que já havia apresentado essa objeção na sugestão de Minuta, e solicitou na audiência o acatamento da sugestão, tendo em vista a falta de justificativa técnica para o novo parâmetro.

O Presidente agradeceu ao Sr. Luiz Claudio e chamou o Sr. Antônio Guimarães, representante do IBP.

O Sr. Antônio Guimarães desejou bom dia a todos e cumprimentou o Diretor Waldyr, o Carlos Sanches, a Procuradora Tatiana e a Carolina pelo excelente trabalho que a ANP vem desenvolvendo, na busca de uma harmonização da legislação, com objetivo que é de todos de, logicamente, fomentar o desenvolvimento da atividade de petróleo no Brasil.



Cumprimentou todos os presentes e registrou a presença do Deputado Luiz Paulo, cumprimentando a todos que participaram dessa Audiência, pela importância e pela relevância que o setor de petróleo tem no país.

Iniciou sua fala discursando sobre a crise que o petróleo vive no mundo. Citou o cenário abundante do passado, onde o petróleo esteve a 100, 120 dólares o barril contrastando com o cenário de hoje com o preço de 40, 50 dólares o barril, bastante diferente do passado.

Continuou dizendo que essa queda no preço afeta a todos no país. Sejam as empresas que investiram e estão produzindo, assim como as entidades que se beneficiam da riqueza que é produzida a partir dos investimentos que existem nesse setor. Ressaltou que é desejo de todos aumentar o “bolo” e que se passasse a ter mais riquezas sendo geradas para o país.

Citou alguns números para todos terem idéia da crise vivenciada. Disse que no Brasil, a queda do nível de investimento, dada a crise vivenciada do petróleo hoje, foi da ordem de 60% do nível de atividade.

Proseguiu dizendo que o Brasil está em um nível de investimento muito inferior do que já houve no passado o qual já foi de quase 40 bilhões e hoje o nível de investimento na atividade de exploração e produção está na ordem de 15 bilhões. Disse que há no setor 500.000 desempregados e talvez um número maior de 700.000 a 800.000 desempregados no setor de petróleo.

Continuou colocando que só há o benefício do petróleo, se houver atratividade e investimento, pois o investimento vai gerar mais produção e no mundo atual, onde o preço do petróleo deve permanecer naquele nível, a grande solução para que se tenha um bolo maior, seria mais investimento e mais produção.

Pontuou que ao longo dos últimos anos, o governo está atento a perda de competitividade que teve o mercado brasileiro e que não é à toa que tanto o governo passado quanto esse governo, já vem falando em medidas para aumentar a atratividade do setor, dentre as quais já se vem discutindo, desde o começo de 2016, a extensão do REPETRO, entre outras medidas.

Ressaltou ainda o esforço do governo para que o petróleo seja uma atividade contra cíclica para a crise brasileira e que o governo vem tentando fazer mudanças estruturais neste setor e dar condições para que se volte a atrair investimento.

Neste sentido, citou os feitos do governo recentemente como a publicação junto com a ANP de um calendário de leilões, garantido a previsibilidade e atratividade, para tentar buscar que esses investimentos venham para o país.

Citou a revisão do Conteúdo Local e a alteração do regime de operador único da Petrobrás. Falou também sobre as regras que estão sendo discutidas de unitização para um leilão importantíssimo que vai ser o 2º leilão de áreas já descobertas, que tem áreas a serem unitizáveis e que o sucesso desses leilões vai beneficiar os Estados próximos ao Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo.



Prosseguiu dizendo o quanto é importante sinalizar para o mercado a estabilidade regulatória, pois a atração de investimentos internacionais, uma vez que não se pode depender apenas de um único ator como a Petrobrás, depende de uma estabilidade regulatória e estabilidade jurídica.

Colocou que o objeto da Audiência tem uma conexão direta com a forma que se precisa o petróleo. E que para que se possa discutir essa questão, do ponto de vista do IBP, a precificação que se tem hoje, é uma precificação de mercado. Disse que em vários países, existem várias formas diferentes de se fazer precificação e que, portanto, não se poderia dizer que só existe uma forma de precificar.

Destacou que quando se pretende fazer uma precificação de mercado, e isso está na Lei e a Lei prevê que esse preço de mercado tem que levar em consideração a qualidade do produto, isto quer dizer que deve ser considerada a especificação dele. Disse que essa especificação tem correlação direta com a forma como a própria ANP vai buscar as referências, ou vai fazer os ajustes necessários para que esse preço tente refletir o preço de mercado e a localização geográfica, que é inclusive o que está previsto na Lei.

Adicionalmente disse que a Lei estabelece que a competência de definição do preço é da Presidência da República e que, portanto cabe a Presidência da República delegar, e delegou para a ANP tais prerrogativas, para que ela fizesse esse cálculo. Disse ainda que a Presidência também determinou, através do Decreto presidencial, normas para a revisão desse preço.

Nesse sentido, começou a falar sobre algumas das propostas do IBP, com relação à Consulta, contextualizando todo trabalho realizado pela ANP e debates com a sociedade que culminaram com a edição do Decreto Presidencial e da Resolução CNPE, que deu orientação para que a ANP fizesse essa revisão, dando a base jurídica para que se pudesse estar se discutindo naquele momento.

Chamou a atenção do Carlos e do Diretor Waldyr para alguns pontos sugeridos, a saber:

- Preocupação com a possibilidade de utilização de duas Agências de preço, pois preço de mercado depende de quem mede e são duas metodologias diferentes de precificação de mercado e, portanto, propôs que fosse uma única agência, mantendo a que já é utilizada para que não haja nenhuma ruptura na metodologia de avaliação de mercado.
- Sugeriu o retorno ao 0,35 com relação ao desconto do teor de enxofre, pois existe uma determinação da própria ANP nesse sentido, citando a Resolução nº50/2013. Colocou que a alteração para 0,50 seria arbitrária inclusive porque a legislação local determina inclusive reduções no nível de concentração de enxofre nos combustíveis.
- Pontuou que o petróleo brasileiro tem uma característica física e química, diferente de outros petróleos no mundo que é a questão do nitrogênio, sendo importante que os parâmetros definidos em Lei sejam observados na reavaliação da metodologia de precificação de mercado. Disse que foi entregue um estudo para a ANP, com relação ao contaminante nitrogênio existente no petróleo brasileiro.



O Sr. Carlos Sanches, Presidente da Audiência alertou que o tempo de dez minutos estava se esgotando e o Sr Antônio Guimarães solicitou utilizar os dez minutos do Sr. Matias, também do IBP.

O Presidente questionou se haveria alguma oposição e nada havendo que o Sr Antônio poderia falar mais dez minutos.

O Sr. Antônio Guimarães agradeceu e lembrou que existem precedentes de outras Audiências Públicas em que o IBP participou e que as pessoas juntaram o tempo e falaram trinta minutos, inclusive na Audiência do Leilão lá de Libra. Finalizou se colocando à disposição da mesa.

O Presidente concedeu então no total vinte e três minutos, devido aos três minutos de interrupção.

O Sr. Antônio Guimarães agradeceu novamente e deu continuidade ao seu discurso falando que o estudo entregue para a ANP a respeito do nitrogênio demonstra o tipo de fórmula que representaria o desconto desse contaminante que é considerado no preço final do produto.

Finalizou essa questão solicitando que fosse incorporado o desconto do nitrogênio, uma vez que a Lei pressupõe que devem ser consideradas as características físicas e químicas do produto.

Destacou a questão da localização do petróleo, pois no passado não havia o Pré-Sal. Falou sobre as condições de produção no Pre-Sal que atrai custos diferentes para o operador que é a questão da logística. Pontuou a necessidade de manusear um petróleo que exige um custo adicional de transbordo, pois não é possível fazer o transbordo ship to ship como é feito na costa e como se dá essa operação. Por fim sugeriu, conforme o estudo entregue da Wood Mackenzie, que fosse levado em consideração na nova fórmula, esse custo logístico de 1,85 dólares por barril, que em média, compõe esse custo. Disse que esse custo poderia ser até maior, mas que esse valor seria de um custo médio.

Como último ponto, disse que seria um adendo ao que a ANP já faz caso as empresas de petróleo tivessem que fornecer as análises físico químicas e sugeriu que a ANP continue centralizando, e de forma uniformizada, a fazer essa avaliação e que fosse excluída essa solicitação de publicação por parte das empresas para que se mantenha uma uniformização de informações no mercado.

Agradeceu a oportunidade e se colocou à disposição de todos. Ressaltou ainda que todas as fórmulas não refletem hoje o que é mercado, pois o preço pode ser maior ou menor, é uma aproximação de mercado e que no futuro também vai ser uma aproximação do que é preço de mercado.

Ponderou que a transição foi colocada corretamente pelo próprio governo, como uma forma de dar segurança jurídica ao investimento, devido aos diversos contratos existentes e que o objetivo de todos é aumentar os investimentos no país, ter maior renda petrolífera sendo dividida a partir de uma produção maior.



Finalizou dizendo que o governo deu um sinal de segurança jurídica para o setor, criando esse processo de transição e que desta forma está compatibilizando os contratos atuais que estão precificados com as regras em curso com esse processo que vai acontecer a partir de agora feito pela ANP.

O Presidente agradeceu a apresentação do Senhor Antônio Guimarães e convidou o Secretário da Casa Civil do Rio de Janeiro, Christino Áureo a fazer a sua apresentação.

O Sr. Christino Áureo cumprimentou a todos e registrou que todos os presentes tinham um respeito enorme pelo papel da ANP. Saudou as representações governamentais presentes e também da indústria do petróleo.

Destacou que não se pode viver de um maniqueísmo, no qual a indústria quer, de qualquer forma para se desenvolver, se desobrigar daquilo que incide sobre a produção e o processamento, e que os entes governamentais têm um comportamento predatório em relação à indústria. Ressaltou que esse maniqueísmo não serve para nenhum dos lados.

Falou que todos os presentes têm a compreensão do momento pelo qual passa a indústria e citou recente conversa e debate com o Presidente da ANP, o Sr. Décio Odonne, em que foi colocada a importância de se sustentar os sinais que indiquem a atratividade do setor no Brasil, e obviamente, nos Estados produtores.

Citou uma matéria do jornal O Globo que mostra a intensidade da crise no Estado do Rio, comparado com os demais. Destacou que o Estado vive uma concentração excessiva no setor de petróleo e uma dependência do setor de serviços e que no caso do petróleo, a tributação por dispositivo constitucional, é tributado no destino e o setor de serviços, não paga ICMS que é o tributo estadual.

Ressaltou que apesar da crise fiscal, não seria isso que faria o Estado do Rio ter uma posição agressiva em relação ao tema da tributação, ao tema da incidência de royalties, para resolver seus problemas. Disse que o que está sendo buscado é justiça, equilíbrio e respeito aos normativos existentes. E reconheceu, a exemplo do que colocou a representação do Espírito Santo, que está sendo dado um passo extremamente positivo com essa proposição.

Elogiou o posicionamento da ANP na busca de referências que dêem segurança, que dêem previsibilidade e que criem um ambiente amigável e favorável à implementação dos investimentos que todos esperam que aconteça.

Citou a publicação no Diário Oficial da União, da ampliação do prazo e modificações no REPETRO e da discussão a respeito do tema para alcançar um consenso dos demais itens que compõem essa discussão.

Adiantou que haverá a discussão de alguns normativos estaduais com o setor a tempo de elucidar e de esclarecer como será a regra do jogo para essas Rodadas que acontecerão.

Destacou que quando se fixou um critério para transição, entendia que a regra seria aplicada de maneira automática, visto que royalties incidem de maneira



percentual. Disse que não estava reivindicando uma ampliação dos percentuais, mas também que não concordava com redução como alguns queriam. Questionou ainda os critérios que nortearam a propositura de um mix entre o valor atual e o valor futuro.

Finalizou dizendo que quando se fala na transição, propôs que a transição fosse de 70 para o preço mínimo em vigência e 30 para o processo de referência proposto, no ano dois, 50, 50, no ano três, 30, 70 e no ano quatro, 10, 90 para caminhar então, para transição, caso essa transição se sustente do ponto de vista legal.

Prossseguiu dizendo que era uma forma de contribuir e de buscar essa harmonização ou de se buscar um caminho exatamente para fugir daquele maniqueísmo inicial o qual se referiu. Disse querer discutir, de maneira séria, de maneira aberta, quais são os critérios usados para formatar a transição.

Finalizou citando o prazo de vigência, no qual sugeriu que a contagem do período de transição de quatro anos, fosse iniciado na data de autorização dos estudos de revisão da metodologia, dezembro de 2015.

O Presidente agradeceu ao Secretário Christino e passou a palavra ao Senhor Gerson César Souza, da Petrobras.

O Sr Gerson cumprimentou a todos e falou que iria apresentar algo bem diferente de tudo que havia sido exposto até o momento. Disse que desde 2013 o xisto, tem sido equiparado ao petróleo para efeito da cobrança de royalties, porém não tem sido levado em consideração as especificidades do negócio xisto, pois ele é diferente do petróleo. Colocou que seria o momento de promover essa discussão já que está se revendo a Portaria que discute o preço de referência

Informou que a Petrobras encaminhou a proposta de tratar o xisto de uma forma específica e que tentaria mostrar a todos que realmente há uma diferença grande entre o xisto e o petróleo.

Falou rapidamente sobre as considerações geológicas do xisto, a diferença do processo de extração, e os aspectos, e impactos econômicos, sobre a operação da unidade de xisto da Petrobras, em uma unidade lá em São Mateus do Sul, no Paraná, que processa essa rocha, a saber:

- Para o óleo sair da rocha necessita de temperatura elevada
- O Brasil tem a segunda maior reserva de xisto do mundo e que levará 262 milhões de anos para o xisto se tornar petróleo.
- O poder calorífico do xisto é menos de dois mil quilos calorias, enquanto que o petróleo é bem mais alto.
- A quantidade de enxofre no xisto é cerca de 30%.

Pontuou que os critérios utilizados para enquadramento do petróleo por grau API e curva PEV não são os critérios normalmente considerados para classificar o óleo de xisto e disse que foram enviados para a ANP quais seriam os aspectos analisados.

Discorreu sobre o processo petrosix, sobre a mina na cidade de São Mateus, e sobre a preparação do minério. Destacou que de cada 100 quilos de material que é



movimentado na mina, só três no final viram produtos que são vendidos aos clientes que geram a rentabilidade. E que, portanto, é um processo que tem toda uma demanda energética para movimentar algo que só no final, uma parte dela vai virar produto.

Informou que os produtos resultantes são basicamente óleo combustível, enxofre, nafta, e um gás de refinaria, produtos que não tem alta rentabilidade no mercado. Falou sobre o processo de recomposição do meio ambiente e pontuou o custo desse processo. Finalizou essa questão falando que produzir os combustíveis líquidos de xisto pirobetuminoso é a forma mais difícil de extrair energia da terra.

Por fim abordou os aspectos econômicos dizendo que o óleo de xisto e o gás combustível ainda têm um preço acima do preço do barril de óleo de xisto, e os demais produtos, tem um preço abaixo. Enfatizou que esse óleo de xisto, apesar de estar um pouco acima é o produto que mais sai do xisto, cerca de 66% do produto extraído é óleo de xisto.

Enfatizou que é uma tecnologia nacional, desenvolvida pelo Brasil e que por isso é importante ser mantida. Mostrou que o resultado da unidade de xisto sem a aplicação de royalties é um resultado que varia entre o levemente positivo e o negativo, quando tem parada de manutenção.

Prosseguiu sua fala dizendo que desde 2013 há a incidência dos royalties, e que hoje é de 5%, sendo equiparada na metodologia atual ao petróleo Marlin. E falou da proposição feita para uma especificação específica do preço de referência para o óleo de xisto.

Abordou como é tratada a questão da cobrança de royalties sobre o óleo de xisto no mundo e que a produção atual da Petrobras é de 2.500 barris dia. Enfatizou que só se considera industrial, a partir de 50 mil barris.

Finalizou concluindo que a Petrobras entende que tecnicamente xisto e petróleo têm composições distintas e geram derivados diferentes. E que a atual cobrança, com alíquota de 5%, tem que considerar a especificidade do negócio e que hoje ela inviabiliza o negócio de xisto. Concluiu dizendo que desde 2013 o negócio começou a ficar só em prejuízo, pois a margem é levemente positiva e o óleo está sendo considerado como um óleo equiparado a Marlim, o que não seria verdade.

Destacou por fim que a cobrança de qualquer compensação deve levar em conta essa especificidade e que são essas sugestões que a Petrobras encaminhou como alteração da Minuta, a sugestão de criar um item específico sobre o xisto.

O Presidente agradeceu ao Gerson pela apresentação e convidou o Deputado Luiz Paulo Corrêa da Rocha a fazer a sua exposição.

O Deputado Luiz Paulo cumprimentou a todos e agradeceu a oportunidade à Agência Nacional de Petróleo.

Iniciou sua fala dizendo que como engenheiro seria inacreditável que esse período de transição possa misturar duas metodologias absolutamente distintas. A metodologia da Resolução de 2000 que é reconhecidamente ultrapassada, inclusive por não considerar o petróleo do pré-sal. Disse que essa metodologia não deveria estar



em vigor desde janeiro de 2017, pois essa revisão começou em 2015 e era pra entrar em vigor em janeiro de 2017.

Ressaltou que com a não vigência da metodologia já aprovada, os Estados brasileiros e a União, estão perdendo muito de royalties e participação especial e que o Estado do Rio de Janeiro estaria perdendo cerca de até mais de R\$1 bilhão por ano.

Falou sobre a solicitação feita por escrito à ANP da exposição de uma simulação com as três metodologias. Ressaltou a impossibilidade de unir duas coisas distintas, sendo uma ultrapassada e que não atende a realidade dos Estados, nem da Federação, e nem da própria Agência e dá peso de 80% pra ela na regra de transição.

Destacou que já se passaram dois anos em que não está valendo o que foi aprovado e que ainda teriam que engolir mais outros quatro anos de uma metodologia que não existe mais e o que ainda seria pior é que as duas metodologias iriam valer simultaneamente.

Enfatizou a importância do artigo 9º, pois declarar um preço menor nas vendas de petróleo às empresas do mesmo grupo econômico no exterior, é uma sonegação nos royalties e na participação especial, além de ser sonegação no imposto de renda e sonegação na Lei Candir, do Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo também, a qual basicamente tributa em 13% sobre o preço do petróleo exportado.

Concluiu desta forma que é impossível juntar as duas metodologias e que o Decreto tem um grande vício de constitucionalidade, pois entra na competência específica da ANP. Disse ainda que a regra de transição de quatro anos teria que ser só em cima da metodologia nova e não a nova misturada com a velha.

Sugeriu que a transição se desse em cima somente da metodologia nova da seguinte forma: No primeiro ano fosse 96% do valor, no segundo, 97%, no terceiro, 98% e no quarto, 99%.

Proseguiu dizendo que seria impossível que qualquer unidade federativa, e até a própria União, que tem 50% desse bolo, acatasse uma metodologia de 80-20. Ressaltou que mesmo que essa metodologia fosse constitucional, ela teria que se dar de uma forma inversa, como propôs o Secretário do Estado do Rio de Janeiro, o Cristino Áureo.

Discursou que os Estados brasileiros, em especial o Rio de Janeiro e o Espírito Santo, não poderiam ser punidos porque houve um problema no preço do barril do petróleo ou porque houve uma gestão profundamente incompetente na Petrobrás com um volume imenso de corrupção.

Ressaltou que essa metodologia tinha que estar em vigor em 01/01/2017 e que, portanto, esta regra de transição também teria que contar em 01/01/2017. Citou inclusive a proposição do Secretário, Christino Áureo, que fosse em 01/01/2015 quando se abriu o período em que a ANP passou a discutir a nova metodologia, mas que nunca poderia aceitar a vigência a partir de 01/01/2018.

Colocou uma segunda questão que foi a tabela apresentada, pois não há fundamento técnico para tal. Disse que não há base científica para o que foi exposto e



que a tabela atende os interesses das concessionárias, mas não das unidades federativas.

Falou da preocupação com a publicação da metodologia, pois deveria ser publicada até 01/10/2017 para guardar a anualidade e o nonagesimal, pois teria que vigir na totalidade em 01/01/2018.

Enfatizou que sua contribuição seria para que a transição fosse única e exclusivamente sobre a metodologia nova, na proporção. 96%, 97%, 98%, 99%. Disse que dessa forma não haveria questionamento constitucional e que se isso não fosse feito que fosse então atendido o pleito do Secretário Cristiano Áureo de se inverter a proporcionalidade. Ressaltou que o maior peso deve ser para a metodologia nova e não a velha.

Solicitou à Agencia que fosse feita essa reflexão pois tudo que aconteceu até o momento foi absolutamente contrário aos interesses do Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e ressaltou que não foi por vontade da Agência, mas sim do poder central.

Citou a última decisão do Presidente Temer em relação ao parecer da AGU, cancelando a autuação de R\$2,5 bilhões da Petrobrás, do qual desses R\$2,5 bilhões, R\$1 bilhão seria do Rio de Janeiro e disse que essa decisão era inaceitável, pois inclusive não foram ouvidas todas as partes interessadas.

Concluiu dizendo que o Estado vai recorrer dessa decisão. Disse que desejava sair feliz com alguma coisa que fizesse justiça aos Estados, até porque mesmo essa nova metodologia do novo Decreto, representa menores valores de arrecadação de royalties e PE que a metodologia da outra Audiência Pública e finalizou dizendo que essa nova metodologia ja é uma perda para os Estados.

O Presidente agradeceu ao Deputado pela sua apresentação. Informou que era o último inscrito e abriu para as últimas considerações de quem quisesse se pronunciar.

O Procurador do Espírito Santo desejou se manifestar o qual foi dado cinco minutos pelo presidente para sua consideração.

O Procurador disse que fez uma reflexão durante a audiência sobre as preocupações do IBP e que havia pensado numa idéia nova para aperfeiçoamento do texto. Falou sobre a previsibilidade dos contratos e ressaltou que era preciso que o Estado fosse justo, que cobrasse, unicamente, o que o ordenamento jurídico autorize a cobrar e que, portanto, se o preço de referência fixado pode reproduzir, conforme mencionado pelo IBP, um preço maior do que o operado na prática, que isso seria muito ruim.

Sugeriu então que a ANP incluísse novamente o Artigo 9º na Minuta, de modo que a indústria apresentasse, mensalmente, todas as suas notas de venda o que na sua visão não seria nenhum absurdo, uma vez que é uma atividade regulada, um bem público.

Questionou se o que valeria seria a nova Minuta ou a nota de venda e concluiu que deveria ser a nota de venda, pois é preciso ter primazia da realidade. E que a ANP



poderia adotar esse procedimento visto que Decreto deu um cheque em branco para a ANP. Disse que a ANP trouxe a Minuta que estava em concordância com todos e que a indústria veio discordar de alguns pontos. Disse que na dúvida deveria valer a nota fiscal.

Finalizou dizendo que pleiteou a exclusão da regra de transição porque acha incompatível com o ordenamento jurídico e sugeriu naquele momento a inclusão do Artigo 9º.

O presidente agradeceu e questionou se alguém mais gostaria de se pronunciar. O Sr Antônio Guimarães demonstrou interesse em falar o qual foi dado cinco minutos.

O Sr Antônio Guimarães disse que todos têm respeito ao ordenamento jurídico, e que pela lógica, todas as empresas até hoje entregam os preços das notas fiscais. E destacou que talvez o Procurador não conhecesse a tecnicidade do que significaria o Artigo 9º, pois este artigo fala da revenda do petróleo e não da venda do petróleo.

Disse que quando a ANP trata da revenda do petróleo, ela estaria fora do seu ambiente regulatório, porque ela estaria querendo tratar algo fora do alcance dela, uma atividade que já é a segunda na ordem da transação. Destacou que a primeira transação é da venda do petróleo que já é tratada hoje e que é feita a entrega dessas notas fiscais.

Para finalizar disse que gostaria de deixar claro essa questão, que as empresas entregam a nota fiscal de venda sim e que isso é uma obrigação. E que quando não é feito, quando não existe nota fiscal, para isso que existe o preço de referência.

O presidente deu a palavra ao Deputado Luiz Paulo.

O Deputado quis esclarecer o artigo 9º citando a Petrobras. Disse que ela pega e vende para a sua empresa do seu mesmo grupo econômico, lá no Canadá, um petróleo num preço menor que a empresa lá do Canadá vende para o mercado. Deu o exemplo de uma venda no valor de 40 e que a empresa do Canadá venderia a 50. Disse que isso configura uma sonegação escancarada e que por isso o Artigo 9º diz que tem que declarar o preço de venda lá no exterior.

O presidente agradeceu e passou a palavra ao Diretor Waldyr, para encerramento da Audiência.

O Diretor Waldyr considerou a discussão bastante rica e disse que considera este tema um dos mais discutidos com a sociedade. Pontuou que os estudos sobre esse tema se iniciaram internamente antes de 2015, por volta de outubro ou novembro de 2014 e que este tema foi parar inclusive no STF.

Assumiu o compromisso da Agência em dar celeridade a análise das 75 sugestões, uma vez que não houve tempo hábil para tratá-las antes da Audiência e reafirmou o compromisso da Agência de publicar o quanto antes a Resolução, inclusive antes da data de 01/10.

O Diretor passou a palavra ao Deputado Luiz Paulo que pediu para fazer um pedido.



O Deputado solicitou que a exposição feita pela Agência fosse disponibilizada no site da ANP, para que todos tivessem acesso, para dar transparência.

O Diretor Waldyr retomou sua fala informando que seria disponibilizada a apresentação, pois essas formalidades devem ser cumpridas e encerrou a audiência agradecendo a todos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.

  
CAROLINA MATTOSO DE ALMEIDA  
Secretária da Audiência Pública

De acordo:

  
CARLOS ALBERTO XAVIER SANCHES  
Presidente da Audiência